



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO
AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO EXECUTIVO

Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 025/2010.

Tema: Exame Analítico sobre as Cessões e Requisições de Pessoal na EBC

Tipo de Auditoria: Auditoria de Acompanhamento.

Forma de Auditoria: Direta Completa.

Área de Acompanhamento: Recursos Humanos - Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Período de Abrangência dos Exames: Exercício de 2010.

Com base nas informações consignadas no documento acima referenciado, apresentamos a seguir as principais constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento da evolução das situações.

I – CONSTATAÇÕES:

Dentre as constatações relatadas no **Tópico III** do Relatório de Auditoria, destacamos as seguintes, acompanhadas da indicação dos respectivos itens de constatação do relatório, as quais reputamos de maior impacto para a gestão:

1. Descumprimento dos termos das cessões (*subitem 1.1*).
2. Falta de atualização dos termos de cessões de empregados da EBC (*subitem 1.2*).
3. Falta de reembolso da remuneração de empregados cedidos e de requisitado (*subitens 1.3 e 2.1*).
4. Fragilidade do controle sobre as cessões e requisições (*subitens 1.6 e 2.3*).

II – RECOMENDAÇÕES:

Abaixo reproduzimos “de forma sintética” as **Recomendações** exaradas no **Tópico IV** do Relatório de Auditoria, acompanhadas da indicação dos respectivos itens de constatação do relatório, as quais visam o atendimento das situações destacadas no tópico anterior deste Sumário, bem como das demais impropriedades constantes do relatório:

1. Proceder à publicação dos termos de cessão de empregados da EBC no Diário Oficial da União – DOU, quando da emissão destes atos, fazendo constar cópia nos respectivos processos e registro no boletim informativo interno da Empresa (*subitem 1.4.*).
2. Reexaminar as cessões dos empregados Paulo Roberto de Paiva Nogueira, Armando de Araújo Cardoso e Iracy Vianna de Paiva, procedendo a atualização dos atos de cessão no que for cabível e/ou cobrança dos reembolsos de gastos dispendidos pela EBC (*subitens 1.1. e 1.2.*).
3. Reexaminar as requisições dos empregados Carlos Antônio Sampaio (ACERP) e Maria do Livramento Ferreira do Nascimento (Ministérios das Minas e Energia), procedendo a atualização dos atos e/ou o pagamento dos reembolsos cabíveis, tendo em vista o ônus ter sido estabelecido para a EBC (*subitem 2.1.*).
4. Reexaminar as requisições dos servidores Marcio José Parente Cunha e Elaine Kulmann Abrantes, oriundos do MPOG, procedendo a atualização dos atos e/ou apresentação dos demonstrativos de gastos do MPOG para pagamento dos reembolsos cabíveis, tendo em vista o ônus ter sido estabelecido para a EBC (*subitem 2.2.*).
5. Reexaminar os demais atos de cessão e requisição de empregados no âmbito da EBC, de modo a assegurar o fiel cumprimento dos atos que amparam a movimentação de pessoal, especialmente quanto ao reembolso da remuneração dos empregados cedidos e requisitados (*subitens 1.1., 1.2., 1.3. e 2.1.*).
6. Adotar a prática de notificação formal dos cessionários inadimplentes, com posterior suspensão do pagamento da remuneração do empregado, se for o caso, de acordo com o caput e parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.050/01 (*subitem 1.3.*).
7. Uniformizar as práticas de instrução dos processos de cessão e requisição de empregados, com apoio de check-list de documentos e procedimentos, e aprimorar os demonstrativos de controle existentes (*subitens 1.6 e 2.3.*).
8. Estabelecer o prazo de um ano com possibilidade de prorrogações sucessivas, condicionadas ao interesse das partes, quando da emissão dos termos de cessão

de empregados da EBC para órgãos e entidades dos poderes legislativo e judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.050/01 (*subitem 1.5.*).

9. Estudar a possibilidade de estabelecer prazo determinado de um ano com possíveis prorrogações também nas cessões de empregados da EBC para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, nos moldes da recomendação anterior, em prol de melhor gestão e controle destes atos administrativos e uniformização interna de procedimentos (*subitem 1.5.*).

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os exames realizados demonstraram a ocorrência de falhas na instrução dos processos auditados, e na formalização e execução dos procedimentos de cessões e requisições de pessoal no âmbito da EBC, conforme detalhado nas constatações registradas no Tópico I anterior e no Tópico III do relatório.

As falhas constatadas revelam a necessidade da administração adotar medidas em prol do aprimoramento da gestão da atividade de cessão e requisição de pessoal no âmbito da EBC, sendo boa parte delas de ordem organizacional. Nesse sentido, é oportuno definir ou redefinir as rotinas de trabalho, padronizar os procedimentos processuais e melhorar os demonstrativos e mecanismos de controle existentes para a atividade.

A recente reedição da Norma de Cessão de Empregados – NOR 318 pela EBC é aspecto positivo e que vai ao encontro do objetivo de atualização da base normativa oriunda da extinta Radiobrás. Contudo, visando o aprimoramento dessa norma em futuras alterações, sugerimos que sejam acrescidos aspectos relativos às (aos):

- Cessões de servidores e empregados de outros órgãos e entidades para exercício na EBC, tendo em vista que a cessionária também é detentora de responsabilidades nesta situação.
- Procedimentos mais detalhados relativos à instrução dos processos de cessão.
- Procedimentos para o acompanhamento da manutenção dos requisitos legais e cumprimento das demais obrigações dos partícipes do processo – cedente, cessionário e cedido - durante o período de vigência das cessões.

No sentido de favorecer o acompanhamento das recomendações, sugerimos que seja implementado o **Plano de Ação** ou **Acordo Interno de Providências – AIP**, conforme minuta anexa ao Relatório de Auditoria, a qual visa o registro do posicionamento e das providências a serem adotadas pelas áreas responsáveis, com definição dos respectivos

prazos de implantação, possibilitando, assim, o monitoramento sobre estas ações, pelas instâncias administrativas e de controle da Empresa.

Cabe salientar que a utilização desse instrumento de acompanhamento (AIP) não é uma imposição, mas redundante em benefícios, tanto de apoio ao gerenciamento de um Plano de ação preventivo ou corretivo pela administração, como de auxílio para o atendimento da Norma de Encerramento do Exercício da EBC, especialmente quanto ao cumprimento das recomendações exaradas pela Auditoria ao longo do ano.

Ao final, sugerimos que este **Sumário Executivo** juntamente com o respectivo **Relatório de Auditoria** sejam enviados à Secretaria Executiva, para conhecimento e adoção das medidas consideradas cabíveis pela Área de Gestão de Pessoas e Diretoria Jurídica. No mesmo sentido, sugerimos o encaminhamento de cópia destes documentos para ciência dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2010.

Lineu de Faria Miranda
Auditor

Lourival Medeiros
Auditor

Rogério José Rabelo
Assessor da AUDIN - Supervisor do Trabalho

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2010.

Antônio Fúcio de Mendonça Neto
Auditor-Geral da EBC